

PARECER Nº 064/2020	
Interessado: Conselho Municipal de Educação de Salvador	Município: Salvador- BA
Assunto: Dispõe sobre o Regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador em decorrência da Pandemia Covid-19.	
Relatores (as): Juçara Rosa Santos de Araújo e Misia Pontes de Almeida Sousa	
Aprovado pelo Conselho Pleno em 12/08/2020	CONSELHO PLENO

I- RELATÓRIO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes a caracteriza como pandemia. Para contê-la, a OMS recomenda três ações básicas: isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social. O Ministério da Saúde editou a Portaria Nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Estado da Bahia e o Município do Salvador vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, estando, entre elas, a suspensão das atividades escolares.

O Governo do Estado da Bahia publicou Decretos, tais como: 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus; Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

A partir de então, o Governo Estadual declarou estendida, para todo território baiano, a imediata suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas e particulares.

No dia 16 de março de 2020, o Governo Municipal editou o decreto nº 32.256/2020 *que dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município*

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Secretário, publicado no DOM de 01/09/2020, ano XXXIII, nº 7.775, p. 07

de Salvador, que determinam a suspensão das atividades de classe da Rede Municipal de Educação e da Rede Privada de Ensino, a partir do dia 18 de março de 2020.

Em 17 de março de 2020, o Ministério da Educação publicou Portaria nº 343, que “dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19”.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu e tornou pública Nota de Esclarecimento com fim de “orientar os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19”.

Considerando a suspensão das atividades de ensino no Estado da Bahia por 30 (trinta) dias, decretadas pelo Governo Estadual, em 18 de março de 2020, o Conselho Estadual de Educação (CEE) emitiu Nota Pública dando conhecimento aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino, à comunidade educacional e à população em geral de que editaria, tempestivamente, ato normativo relativo à suspensão das atividades letivas, em consonância com as orientações do CNE, e, se possível, tendo em vista a urgência da demanda, em alinhamento com imediatas contribuições da SEC, da UNCME, da UNDIME, do SINPRO-BA, da APLB-Sindicato, do SINEP-BA, das representações estudantis, do Ministério Público e demais representações sociais afetadas à situação.

Em 1º de abril de 2020, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Em decorrência deste cenário, em 27 de abril de 2020, o Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Salvador, e que tem por finalidade disciplinar as atividades educacionais do ensino público e particular da educação infantil e do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, exarou a Recomendação 001/2020 ao Sistema Municipal de Ensino referente ao acompanhamento das estratégias pedagógicas adotadas pela rede pública e privada de ensino em virtude da suspensão das aulas causada pela Pandemia COVID-19.

Em 28 de abril de 2020 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 05/2020 que trata da Reorganização dos Calendários Escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período da Pandemia da COVID-19, homologado em 01 de junho de 2020.

Em maio, com a aproximação do final do primeiro semestre, inúmeros documentos e protocolos foram surgindo no contexto nacional, elaborado por diversas instituições, resultando em um movimento nas diversas redes de planejamento dos protocolos de abertura, assim, no dia 13 de maio de 2020, o Conselho Municipal de Educação exarou a Recomendação nº 002/2020 ao Sistema Municipal de Ensino, referente ao planejamento de medidas e estratégias para implementação do processo de reabertura das unidades de ensino públicas e privadas, após suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia COVID-19, com a finalidade de apresentar, de modo geral,

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Secretário, publicado no DOM de 01/09/2020, ano XXXIII, nº 7.775, p. 07

recomendações de ordem sanitária, administrativa e pedagógica a serem observados na elaboração dos protocolos pelas redes de ensino do Sistema Municipal.

Em 07 de julho de 2020 o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 011/2020 que trata Das orientações Educacionais para a Realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia, homologado apenas em 03 de agosto de 2020.

Em 23 de julho de 2020 foi aprovado pelo Senado o Projeto de Lei de Conversão nº 22/2020 da MP 934/2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de março de 2020; e altera a Lei 11.947 de 16 e julho de 2009, aguardando sanção presidencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em reconhecimento ao estado de emergência que afeta drasticamente a educação, mas ciente da responsabilidade de considerar as importantes recomendações quanto às medidas protetivas, o Conselho Pleno do CME mesmo impossibilitado de se reunir presencialmente, mas em constante alerta de forma remota, por meios eletrônicos, estabelecendo profícua interlocução, desenvolveu estudos e elaborou minuta de Resolução, que dispõe sobre regime especial de atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino Fundamental e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Salvador, em decorrência da Pandemia Covid-19.

Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e do avanço da COVID-19 no país o Governo Federal editou a Medida Provisória no 934/2020 que flexibilizou, excepcionalmente, o cumprimento a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida à carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Sob este aspecto, é importante considerar as fragilidades e desigualdades estruturais da sociedade brasileira que agravam o cenário decorrente da pandemia em nosso país, em particular na educação, ao observarmos as diferenças de proficiência, alfabetização e taxa líquida de matrícula relacionadas a fatores socioeconômicos e étnico-raciais. Também, como parte desta desigualdade estrutural, cabe registrar as diferenças existentes em relação às condições de acesso ao mundo digital por parte dos estudantes e de suas famílias.

Além disso, é relevante pontuar as consequências socioeconômicas que resultarão dos impactos da COVID-19 na economia como, por exemplo, aumento da taxa de desemprego e redução da renda familiar. Todos estes aspectos demandam um olhar cuidadoso para as propostas de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem neste momento a fim de minimizar os impactos da pandemia na educação.

Tal situação leva a um desafio significativo para todas as instituições de ensino quanto à oferta educacional no período em que vigorar a emergência sanitária. Nesse sentido, é fundamental e necessário considerar propostas que não aumentem a desigualdade ao mesmo tempo em que utilizem a oportunidade trazida pelas tecnologias digitais de informação e comunicação para criar formas de diminuição das desigualdades de aprendizado.

Daí a necessidade de serem identificadas alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos alunos enquanto durar a situação de emergência.

No tocante a Educação Infantil, em respeito à especificidade da infância, as etapas do desenvolvimento infantil, o valor da interação e da afetividade na formação dos sujeitos no início da vida e, por conseguinte, no início do processo de escolarização, seja na creche ou na pré-escola, e a real demanda de orientação e acompanhamento da criança para a construção da sua aprendizagem e autonomia e por questões de saúde física, mental e emocional, não há fundamentação legal que permita o uso do ensino remoto ou de atividades não presenciais, contudo, fora admitida a possibilidade de orientação aos pais ou responsáveis para os pais ou responsáveis realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, psicomotores e socioemocionais.

No que se refere às atividades não presenciais, esse Conselho, em consonância com o disposto pelo CNE, propõe que as escolas de educação infantil públicas, comunitárias e particulares desenvolvam materiais de orientações aos pais ou responsáveis com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, não sendo necessária a reposição de aulas ou a prorrogação do atendimento ao fim do período da emergência para os alunos da Educação Infantil.

Da mesma forma que no Ensino Fundamental, na Educação Infantil deve ser garantido, aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso as atividade não presenciais e as atividades educativas do mesmo modo que é assegurado aos demais alunos e a oferta de Atendimento Educacional Especializado.

A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de educação básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Para além das questões curriculares, o ineditismo do contexto educacional no período da Pandemia demanda das diferentes redes de ensino o redesenho da sua prática pedagógica e do acompanhamento aos alunos e suas famílias, uma nova aprendizagem a todo o sistema de ensino foi exigida, escancarando a dura realidade econômica e social de muitos alunos da Rede Pública de Ensino e as dificuldades tão largamente denunciadas pelos professores e pelos estudiosos da educação, quanto à estrutura física dos prédios escolares, prédios adaptados em função da urgência do acesso a escola e da ampliação da Educação Básica. Outra questão que também se escancarou para a sociedade foi à insegurança alimentar das crianças, adolescentes, adultos e idosos

matriculadas na Rede Pública de Ensino e na rede comunitária conveniada nesse período de suspensão de aulas, sendo garantida a alimentação por meio de entrega de cestas básicas aos alunos matriculares.

Outras questões que também ficaram em evidência e devem ser exaltadas nesse singular contexto, é o esforço das redes de ensino pública, comunitária e particular no atendimento as demandas educacionais dos alunos, a interação essencial entre família e escola, o descortinar da tecnologia na educação, a reinvenção dos docentes que aprenderam novas e fundamentais habilidades que permitiram a adaptação de conteúdos e estratégias de ensino, o regime de colaboração entre os entes federados no âmbito do estado e do município, essas são algumas das incontáveis aprendizagens proporcionadas pela Pandemia que, infelizmente, causou tanto destruição e muitas vidas ceifou.

A Pandemia permanece ativa e inúmeros esforços em todas as esferas da sociedade estão sendo envidados no sentido de contê-la e exterminá-la, enquanto isso ainda não é possível, a educação encontrou no regime especial a estratégia normativa para regular a oferta educacional durante esse período e tantos desafios incertezas.

III – CONCLUSÃO

A realização de atividades pedagógicas não presenciais visa, em primeiro lugar, que se evite retrocesso de aprendizagem por parte dos estudantes e a perda do vínculo com a escola, o que pode levar à evasão e abandono.

Nesse contexto de quarentena e distanciamento social, cumpre destacar a importância da formação de professores para uso de novas tecnologias da informação e comunicação, bem como a importância do acesso às tecnologias existentes como internet, TV, rádio, plataformas digitais e blogs educacionais, para assegurar maior equidade na formação integral de crianças, adolescente, jovens e adultos para o enfrentamento dos desafios do nosso século.

Este Parecer e a minuta Resolução que o acompanha se destinam a instituir o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais no Ensino Fundamental e suas modalidades e na Educação Infantil.

Ressalta-se ainda a impossibilidade de utilização de atividades remotas na Educação Infantil, sendo admitida a possibilidade de orientação às famílias ou responsáveis para o desenvolvimento de atividades educativas com as crianças.

Dependendo da evolução da Pandemia e de medidas adotadas pelas autoridades da saúde, o Conselho Municipal de Educação de Salvador poderá publicar ao longo e ao final do período de suspensão das aulas, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino, no sentido de garantir aos estudantes e educadores as melhores condições para o desenvolvimento do trabalho de ensino e aprendizagem.

IV – VOTO DAS RELATORAS

Diante do exposto, e em respeito aos termos das recomendações estabelecidas pelas legislações vigentes no que concerne à possibilidade de realização de atividades pedagógicas não presenciais, e na necessidade de orientar a Rede Pública Municipal de Ensino e as instituições de ensino de Educação Infantil que integram o Sistema Municipal de Ensino, somos favoráveis que o Conselho Pleno aprove a Resolução anexa a este Parecer, como normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino e acolha o Parecer.

V – DECISÃO E VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto das relatoras.

Salvador, 12 de agosto de 2020

Misia Pontes de Almeida Sousa
Presidente

Juçara Rosa Santos de Araújo
Misia Pontes de Almeida Sousa
Conselheiras Relatoras

Homologação

Bruno Barral
Secretário da Educação

Misia Pontes de Almeida Sousa
Presidente e Conselheira Relatora

Cátia Verônica Nogueira Dantas
Presidente da Câmara de Direito Educacional

Bass Cheiva Nucinkis
Presidente da Câmara de Ensino e Planejamento Educacional

Conselheiros: Adenildes Teles de Lima, Ailton Alves de Moura, Bass Cheiva Nucinkis, Cátia Verônica Nogueira Dantas, Carlos Eduardo Carvalho de Santana, Edna Rodrigues de Souza, Gilsara de Souza Oliveira, Juçara Rosa Santos de Araújo, Liana d'AFonsêca Pedreira, Marcos Marcelo Ferreira Barreto e Rita de Cássia Natividade Santos, Ronildes Guimarães Hamburgo, Walkyria Amaral Freire Rodamilans.